



CONGRESSO NACIONAL

## EMENDA N° - CMMMPV 1249/2024

(à MPV 1249/2024)

**Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:**

**“Art.** A Lei 14.902, de 27 de junho de 2024, passa vigorar com as seguintes alterações.”

**“Art.** Os veículos novos classificados sob os códigos 87.01 e 87.04 movidos 100% (cem por cento) a biocombustíveis puros (etanol, biogás, biometano, hidrogênio renovável, biodiesel e outros) produzidos a partir de fontes renováveis terão redução de alíquota de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de até 2 (dois) pontos percentuais em relação aos caminhões convencionais, nos termos de regulamento.”

### JUSTIFICATIVA

Dentro do escopo do programa Mover, propomos a redução de alíquota de até 2 (dois) pontos percentuais de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para veículos movidos 100% a biocombustíveis puros, produzidos a partir de fontes renováveis como biomassa, etanol, biogás, biometano, hidrogênio renovável, biodiesel, entre outros. Esta medida visa impulsionar a eficiência energética e promover a diversificação da matriz de propulsão no setor automotivo, afastando o uso de combustíveis fósseis e reduzindo significativamente os níveis de poluição.

A valorização da matriz energética brasileira é central para o desenvolvimento sustentável do país. O biocombustível, além de ser biodegradável, é reconhecido como uma alternativa ambientalmente eficiente e compatível com as tecnologias automobilísticas atuais. Testes realizados em 2024 reforçam sua viabilidade, demonstrando que motores existentes podem operar eficazmente com biocombustíveis puros, reduzindo as emissões de carbono sem necessidade de modificações substanciais.

É importante destacar que o Brasil já possui uma infraestrutura robusta e uma tradição na produção de biocombustíveis. Iniciativas recentes, como o uso do B100 em caminhões, evidenciam o potencial do biocombustível como substituto viável no transporte, podendo ser mais econômico e reduzir em até 95% as emissões de CO2 em comparação com misturas menores.

Com a demanda crescente por soluções sustentáveis, a isenção de impostos para veículos movidos a biocombustíveis puros não apenas fortalece o compromisso do Brasil com a neutralidade de carbono, mas também posiciona o país na vanguarda da inovação ambiental no setor automotivo global.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2024.



\* C D 2 4 2 7 0 1 2 2 3 3 0 0



CONGRESSO NACIONAL

**ALCEU MOREIRA**  
MDB/RS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242701223300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



\* C D 2 4 2 7 0 1 2 2 3 3 0 0 \*